M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 3.412/38 (3C-262)

UV/EV

SAAJ 1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Ceciliano Nunes Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Estivarios de Santos relativa ao calculo de sua aposentadoria e do recurso "ex-oficio" interposto pelo Presidente da mesma Junta:

CONSIDERANDO que o recorrente conta o tempo maximo de serviço computavel para a aposentadoria, o que determina o "quantum" respectivo muito maior do que com a aplicação do art. 78 do dec. n. 30.465, de 1 de outubro de 1951, que manda, aliás, observar os limites do § 2 do art. 36 do mesmo decreto, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que em caso algum podem ser ultrapassados;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida, determinando, porem, que seja obedecido o calculo do Serviço Tecnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1939.

a) Americo Ludolf — Presidente.

a) Paula Lopes — Relator.

Fui presente. a) Waldo C. L. de Vasconcellos — Adjunto do Procurador Geral interino.

Publicado no Diario Oficial de; 24/7/39